

DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000020030.01PROM_ENV

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000020030.01PROM_ENV

ASSUNTO: Cumprimento da Lei de Acesso à Informação e regularização do Portal da Transparência do Município de Envira, e adoção de medidas para garantir a acessibilidade e a clareza das informações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Envira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93, e com base nos arts. 75 e 77 da Resolução N.º 006/2015-CSMP

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", conforme art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio regente da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88) e que o acesso à informação é direito fundamental do cidadão (art. 5º, XXXIII, CF/88);

CONSIDERANDO as obrigações de transparência ativa e passiva estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e as normas de transparência da gestão fiscal da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de disponibilizar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, conforme o que determina o art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540/2020 instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), visando a padronização e qualidade dos dados da gestão fiscal;

CONSIDERANDO as recentes exigências de transparência específicas para a educação trazidas pela Lei Federal nº 15.001/2024, que alterou a LDB para obrigar a divulgação de vagas e listas de espera;

CONSIDERANDO os resultados do Radar Nacional da Transparência Pública (ATRICON) de 2025, que apontaram deficiências ou inexistência de dados nos portais oficiais deste ente público;

CONSIDERANDO o RANKING DA TRANSPARÊNCIA MPC/TCE-AM 2025 (MUNICÍPIOS DO AMAZONAS) que demonstra que o Portal

da Transparência da Prefeitura Municipal de Envira/AM apresentara índices inexistentes de transparência no ano de 2025, portanto, não está sendo alimentado de forma completa, clara e acessível, nem em tempo real, caracterizando grave omissão e descumprimento de leis de ordem pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público, ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que as informações exigidas por lei deveriam estar acessíveis à população, e que é dever do gestor, independente de provocação do Ministério Público, promover as adequações.

CONSIDERANDO que nos dias 09 e 10 de maio de 2026, esta Promotoria de Justiça procedeu à inspeção direta do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Envira/AM, com aplicação do Checklist de Auditoria de Portais da Transparência constante do Procedimento Administrativo nº 182.2026.000014, cujos resultados foram consolidados em Relatório de Auditoria de Transparência Pública, o qual integra os autos do referido procedimento;

CONSIDERANDO que a inspeção ministerial constatou, em especial: (a) ausência de qualquer alimentação de dados relativos ao exercício de 2026 nas seções de receitas, despesas, empenhos, liquidações, folha de pagamento, diárias e licitações; (b) ausência de relação nominal individualizada de servidores públicos com indicação de cargo, função, lotação e remuneração percebida, em situação totalmente incompatível com os arts. 37, caput, e 39, § 6º, da Constituição Federal, e com os arts. 3º, incisos I a V, e 8º da LAI; (c) extenso lapso temporal entre a data de prática dos atos administrativos e a data de sua efetiva publicação no Diário Oficial eletrônico do Município, violando o requisito de tempestividade e atualidade das informações; (d) ausência de seções específicas para transferências voluntárias recebidas e realizadas, Atas de Registro de Preços, renúncias fiscais, Planos Municipais de Saúde e Educação e Relatório Circunstanciado do exercício anterior; e (e) Parecer Prévio do TCE-AM sobre as contas anuais não hospedado diretamente no portal, acessível apenas por redirecionamento externo, sem garantia de disponibilidade permanente;

RESOLVE:

1 - RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhor Prefeito Municipal de Envira /AM, Sr. Ivon Rates da Silva e Secretário Municipal de Administração, Sr. Francimar Rodrigues Bezerra, que adotem as seguintes medidas, com vistas ao cumprimento integral e imediato da legislação de transparência pública:

i) Publique, de forma individualizada e nominal, a relação completa de servidores públicos municipais com indicação de cargo, função, lotação e remuneração bruta percebida por cada servidor, bem como tabela de padrão remuneratório dos cargos e funções, em atendimento ao art. 37, caput, e ao art. 39, § 6º, da Constituição Federal, e aos art. 3º, incisos I a V, da Lei nº 12.527/2011;

ii) Promova a alimentação imediata e, após, periódica – mensal -, do Portal da Transparência com todos os dados do exercício de 2026 ainda não inseridos, abrangendo receitas, despesas, empenhos, liquidações, pagamentos, folha de pagamento, diárias e licitações, assegurando a partir desta data a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

disponibilização em tempo real das informações sobre execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 8º, § 4º, da Lei nº 12.527/2011;

iii) Regularize a tempestividade das publicações no Diário Oficial eletrônico do Município, eliminando o lapso temporal verificado entre a data de prática dos atos administrativos e a data de sua efetiva publicação, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88) e ao requisito de atualidade das informações previsto no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011;

iv) Insira no portal seção específica dedicada às transferências voluntárias recebidas e realizadas, com indicação de beneficiário, objeto, valor e data do repasse;

v) Publique as íntegras dos editais de licitação, processos de dispensa e inexistência, Atas de Adesão a Sistemas de Registro de Preços (SRP), contratos e termos aditivos, com indicação nominal do fiscal de cada contrato;

vi) Hospede diretamente no portal, sem mero redirecionamento externo, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas sobre as contas anuais, garantindo disponibilidade permanente; publique os Planos Municipais de Saúde e Educação, as informações sobre renúncias fiscais e o Relatório Circunstanciado do exercício anterior.

2 - FIXO o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que o destinatário informe sobre o atendimento da presente Recomendação, as eventuais providências iniciais adotadas para o integral cumprimento, ou as justificativas que obstam a aceitação.

3 - PUBLIQUE-SE a presente recomendação no DOMPE e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

4 - ADVERTE-SE que o não atendimento desta Recomendação, no todo ou em parte, ou a ausência de resposta fundamentada no prazo fixado, ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de ação civil pública para compelir o Município ao cumprimento das obrigações legais de transparência ativa, bem como a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências de sua competência, sem prejuízo da responsabilização do gestor nos termos da legislação aplicável.

Publique-se.

Envira/AM, na data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, ocupante do cargo de Merendeira – PNF/MNF-III, e, em tese, exercente cumulativa do cargo de Secretária de Governo junto à Prefeitura Municipal de Maués.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000071140

LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26 inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12/12/93 e do art. 4, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/93,

NOTIFICA as senhoras ELENILDA BENTES MUNIZ, ERIKA DA SILVA SANTOS, GABRIELE NASCIMENTO TAVARES, HELOISA DOS SANTOS TEIXEIRA, JOELIZE PAIXAO MORAES, KEVENING FELICIA REIS DA SILVA, LANIRA LOPES BASTOS, LOHANA PRESTES MOTA, MANUELA BRITO NOGUEIRA, MARIA LUIZA BATISTA DOS SANTOS, TAINA FERREIRA DOS SANTOS, ANE MICHILES GOMES, mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam no prazo de 05 (cinco) dias à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.

Parintins, 11 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000072345.01PROM_BCA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000072345.01PROM_BCA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM
PROCESSO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 178.2026.000069 - (Extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910031
NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Amazonas
INTERESSADO: Conselho Tutelar de Boca do Acre
FINALIDADE: Acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas, instituições e serviços de relevância pública, devendo ser instaurado por portaria com delimitação objetiva de sua finalidade
OBJETO: Acompanhar, no Município de Boca do Acre, a verificação da legislação municipal vigente sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o Conselho Tutelar, a eventual necessidade de atualização normativa e as providências iniciais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para organização do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar previsto para o ano de 2027.
PRAZO: 03 anos
DATA: 07/05/2029
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS PATRICK SENA LEITE

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000072772

PROMOTORIA: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.
PROCESSO: 040.2025.001206.
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório.

FINALIDADE: PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, § 1º cumulado com art. 39, inciso I da Resolução CPJ nº 006/2015-CSMP.

OBJETO: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pela Sra. R.O.P.P., servidora efetiva da Secretaria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma